



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, visando à execução de obras de drenagem pluvial no Município de São Vendelino/RS, compreendendo a Travessia da Linha Neis, na Rua Silfredo Seibert, a drenagem pluvial nas Ruas José Fritzen e Emancipação e a drenagem pluvial e implantação de passeio público na Rua Ermino Weirich, com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, ficando a execução e os pagamentos condicionados à efetiva liberação e ao recebimento dos respectivos recursos financeiros.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO / RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto
DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 14 DE SETEMBRO DE 2026
HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO VIRTUAL: <https://pregaobanrisul.com.br>
ENVIO DE PROPOSTAS: até às 08 horas e 59 minutos, do dia 14 de Setembro de 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**, Senhor **RÉGIS PAULO FRITZEN**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo empreitada de menor preço global, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de drenagem pluvial no Município de São Vendelino/RS, com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, ficando a execução e os pagamentos condicionados à efetiva liberação e ao recebimento dos respectivos recursos financeiros, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas integrantes do processo e descritos



nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

A coordenação da sessão virtual estará a cargo da Agente de Contratação, Sra. Thaíse Mayara Consorte, que tem como sua suplente a Sra. Camila Pereira Ajala e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 220/2025.

A Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico Compras Pregão Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à execução de obras de drenagem pluvial no Município de São Vendelino/RS, sob regime de empreitada por preço global, divididas em 03 (três) itens, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Os serviços serão executados conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município.

1.1.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme a seguinte divisão:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCALIDADE	VALOR UNIT.
01	Obras e serviços de engenharia – Drenagem na Travessia Linha Neis	Rua Silfredo Seibert, Bairro Linha Neis, São Vendelino/RS	R\$ 227.742,21
02	Obras e serviços de engenharia – Drenagem e recomposição de calçadas	Ruas José Fritzen e Emancipação, Centro, São Vendelino/RS	R\$ 488.264,76
03	Obras e serviços de engenharia – Drenagem pluvial e implantação de passeio público	Rua Ermindo Weirich, Centro, São Vendelino/RS	R\$ 405.503,53



1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.121.510,50 (um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)**, conforme critérios e valores constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e planilhas orçamentárias.

1.3. As obras serão custeadas com recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, sem contrapartida financeira do Município de São Vendelino/RS. Os pagamentos ficarão condicionados à liberação e ao efetivo recebimento dos recursos, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, abrangendo a execução integral das obras, medições, recebimentos provisório e definitivo e solução de eventuais pendências técnico-administrativas, observados os prazos específicos previstos nos respectivos cronogramas físico-financeiros, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente previstas.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;



e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e



nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **90 dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar proposta, conforme modelo do **ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial**.

4.3. Em sendo a proponente, **vencedora da licitação**, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, **proposta atualizada de valores, devidamente assinadas**, bem como **a planilha orçamentária (de quantitativos e custos)**, com a indicação dos valores unitários e totais, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3.1. Ainda, deverão estar acompanhados de BDI, Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro atualizados.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.

5.2. A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado será inabilitada.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

Obs.: A Agente de Contratação irá verificar junto ao setor de Tributos do município de São Vendelino, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de São Vendelino, será considerada inabilitada.

5.5. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

- a) certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura – CAU**, da empresa licitante e do responsável técnico, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado neste Estado;
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico vinculado à empresa, e capacidade



técnico-operacional da empresa, mediante atestados de desempenho anteriores compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, devidamente registrados no CREA/CAU quando exigível.

c) A **comprovação do vínculo profissional** far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro, ou do contrato social do licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s), da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do contrato de prestação de serviços;

d) **Declaração da licitante**, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.

5.7. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do pregão, bens de iguais características ao que se encontram descritos na tabela do Estudo Técnico Preliminar, em quantidade compatível com o objeto do mesmo, **conforme Modelo do Anexo II**;

b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **conforme Modelo do Anexo II**;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme Modelo do Anexo II**;

d) Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, **conforme Modelo do Anexo II**;

e) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **conforme Modelo do Anexo II**.

f) Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados



extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme Modelo do Anexo II.**

5.8. USO DOS BENEFÍCIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que enquadra-se nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

b) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na inabilitação do licitante.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou



procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.12. Após a verificação da documentação de habilitação, a Agente de Contratação verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.14. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3. deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)** no valor unitário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.



9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias **sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, **no prazo de 05 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital. (02 dias úteis)



11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, serão examinados pela Agente de Contratação, e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de



recorrer, cujo prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Agente de Contratação.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO V** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



16.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente os Projetos Básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos Memoriais e os termos da sua proposta.

16.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

16.5. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a mesma, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

16.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

16.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, abrangendo o período necessário à execução integral das obras, realização das medições, recebimento provisório e definitivo e solução de eventuais pendências técnico-administrativas, observados os prazos de execução estabelecidos nos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros.

17.2. A Ordem de Início será emitida pelo Setor de Engenharia conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, ficando a execução dos serviços condicionada à sua emissão.



17.2.1. A execução do objeto e os pagamentos ficarão condicionados à liberação e ao efetivo recebimento dos recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, conforme Plano de Trabalho aprovado.

17.2.2. Na hipótese de não liberação ou interrupção dos repasses das parcelas subsequentes dos recursos provenientes do Programa Drenagem RS, o Município poderá revogar a licitação, deixar de emitir a ordem de início ou promover a extinção/rescisão contratual, sem que assista à licitante ou à contratada direito à indenização, ressarcimento, lucros cessantes ou qualquer outra compensação, ressalvadas eventuais despesas regularmente executadas e previamente autorizadas pela Administração Municipal.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante vistoria e emissão do respectivo Laudo de Medição pelo responsável técnico do Município de São Vendelino/RS, devidamente aprovado pela fiscalização do contrato. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal.

18.1.1. A Contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal contendo a identificação do presente Processo Licitatório e da respectiva Concorrência Eletrônica.

18.2. Os pagamentos ficarão condicionados à liberação e ao efetivo recebimento dos recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

18.4. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, nos termos da legislação vigente.

19. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1. De acordo com a Lei Orçamentária vigente, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Vendelino para o exercício financeiro de 2026, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:



Órgão 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS,TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 1 - MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO

2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO

1014 - CONSTR/RETIF ESTRADAS/PONTES

Despesa 9338 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso 1118 STN 701

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13.709/2018)

21.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação



estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,** por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saovendelino.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 99570-5591.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

26.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.6. Anexos deste edital:

ANEXO I – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração;

ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Integram ainda este edital: Memoriais Descritivos; Projetos Básicos; Cronogramas Físico-Financeiros; Planilhas de BDI e Encargos Sociais; Orçamentos Discriminativos Estimados; Planilhas de Composições e Memórias de Cálculo.

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, à Rua Celestino Schneider, n.º 54, Centro, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30min às 12h e das 13h15min às 17h45min, e na sexta-feira das 07h30min às 11h30min, ou pelo e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br.

27.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no site <https://pregaobanrisul.com.br/>, bem como seus extrato publicado na FAMURS e no Jornal Cidades, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

São Vendelino, 28 de Agosto de 2026.

RÉGIS PAULO FRITZEN,
Prefeito Municipal.

Visto:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Data da abertura: 14/09/2026

Horário: 09 horas

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 012/2026**, referente a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, visando à execução de obras de drenagem pluvial no Município de São Vendelino/RS, compreendendo a Travessia da Linha Neis, na Rua Silfredo Seibert, a drenagem pluvial nas Ruas José Fritzen e Emancipação e a drenagem pluvial e implantação de passeio público na Rua Ermindo Weirich, com recursos financeiros oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, sem contrapartida financeira do Município de São Vendelino/RS, ficando a execução e os pagamentos condicionados à efetiva liberação e ao recebimento dos respectivos recursos financeiros. Conforme especificações técnicas detalhadas neste edital e seus anexos, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital e seus anexos e conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA PROPOSTA		
		MÃO DE OBRA R\$	MATERIAIS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Obras e serviços de engenharia – Drenagem na Travessia Linha Neis, Rua Silfredo Seibert, Bairro Linha Neis, São Vendelino/RS.			
02	Obras e serviços de engenharia – Drenagem e recomposição de calçadas. Ruas José Fritzen e Emancipação, Centro, São Vendelino/RS.			
03	Obras e serviços de engenharia – Drenagem pluvial e implantação de passeio público. Rua Ermindo Weirich, Centro, São Vendelino/RS			



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Valor Total Global R\$ XXX (XXX), sendo: R\$ XXX (XXX) para material e R\$ XXX (XXX) para mão-de-obra.

Validade da Proposta: 90 dias

Condições de pagamento: Conforme Edital

Prazo de execução: de acordo com item 17.1 do Edital.

Data, Local: _____

Assinatura do representante legal da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Concorrência eletrônica: 012/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal
nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro
teor desta declaração, que:

- a) Declaração formal, sob as penas da lei, que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do pregão, bens de iguais características ao que se encontram descritos na tabela do Estudo Técnico Preliminar, em quantidade compatível com o objeto do mesmo;
- b) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- f) Que, (EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Vendelino, em _____ de _____ de 2026.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – TR e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Informa-se que o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar referente ao presente certame encontram-se disponibilizado para download, sob a designação “**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**” e “**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**”, respectivamente. Ressalta-se ser obrigatória a leitura integral do referido anexo, por conter as especificações técnicas e operacionais indispensáveis à adequada compreensão do objeto e ao correto atendimento às exigências editalícias.



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Aos, no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede na Rua Celestino Schneider, 54, Centro, na cidade de São Vendelino, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., estado civil, endereço, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da **Concorrência Eletrônica nº 012/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem pluvial no Município de São Vendelino/RS, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo as intervenções correspondentes ao(s) lote(s) adjudicado(s), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.1.1. A execução compreenderá os serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município, os quais integram o processo licitatório e este Contrato para todos os fins.

2.1.2. As obras serão custeadas com recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, sem contrapartida financeira do Município de São Vendelino/RS, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A descrição detalhada do objeto, bem como as condições da execução das obras são as constantes nas Planilhas de Quantitativos, Termos de Referência, Memoriais Descritivos, Cronogramas Físico-Financeiros e projetos.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, abrangendo o período necessário à execução integral da obra, realização das medições, recebimentos provisório e definitivo e solução de eventuais pendências técnico-administrativas, observados os prazos específicos de execução previstos no respectivo Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. A Ordem de Início será emitida pelo Setor de Engenharia conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, a partir da qual deverão ser observados os prazos de execução constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

4.3. A execução do objeto e os pagamentos ficarão condicionados à liberação e ao efetivo recebimento dos recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Na hipótese de não liberação ou interrupção dos repasses dos recursos provenientes do Programa Drenagem RS, o CONTRATANTE poderá deixar de emitir a ordem de início, revogar a licitação ou promover a extinção/rescisão contratual, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização, ressarcimento, lucros cessantes ou qualquer outra compensação, ressalvadas as despesas eventualmente executadas e previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATADA, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 012/2026, receberá o **valor total de R\$ (....)**, sendo R\$ (...) referente a materiais e R\$... (...) referente a prestação de serviços, conforme proposta e respectivo lance apresentado.

5.1.1. Nos preços contratados estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

5.2. Este é o preço aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando



então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

6.1.1. Os pagamentos ficarão condicionados à liberação e ao efetivo recebimento dos recursos provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, por meio do Programa Drenagem RS, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as planilhas de medição, devidamente assinadas por seu responsável técnico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para análise e aprovação pela fiscalização.

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal ocorrerá somente após a análise e aprovação da respectiva medição pelo fiscal responsável pela obra.

6.2.2. A Nota Fiscal que contiver erro ou divergência será devolvida à CONTRATADA para correção e reapresentação.

6.2.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada para essa finalidade.

6.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal contendo a identificação do Processo Licitatório e da respectiva Concorrência Eletrônica.

6.4. A CONTRATADA, quando do faturamento dos serviços, deverá observar a legislação vigente quanto às retenções tributárias, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda.

6.5. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, tributos, encargos e demais despesas, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

6.6. O documento fiscal deverá ser emitido pelo mesmo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e celebrou o presente contrato.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, nos termos da legislação vigente.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão 7- SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS,TRÂNSITO E AGRICULTURA

Unidade 1 - MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO

2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO

1014 - CONSTR/RETIF ESTRADAS/PONTES

Despesa 9338 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso 1118 STN 701

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o engenheiro civil, Sr. Everson Sergio Kerbes, CREA RS 124.620.

9.2. Dentre as responsabilidades dos fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Vanduir Spiassi.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;
- b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, projetos,



memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, neste Contrato e em sua proposta;

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita e integral execução das obras;

c) Manter quadro de pessoal suficiente e tecnicamente capacitado para a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes;

d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Manter responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto, responsabilizando-se pela emissão das respectivas ARTs e pelo acompanhamento técnico da execução das obras;

f) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade verificada durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

g) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como adotar a sinalização e proteção adequadas durante a execução das obras;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

j) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

k) Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

l) Atender às determinações da fiscalização e permitir o acompanhamento integral da execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

11.1. A CONTRATADA deverá efetuar toda a sinalização necessária à execução das obras, bem como adotar medidas de proteção do entorno e de segurança de veículos, pedestres, trabalhadores e propriedades lindeiras.

11.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a minimizar as interferências na circulação de veículos e pedestres, garantindo, sempre que possível, o acesso às propriedades lindeiras e oferecendo caminhos alternativos e seguros quando necessário.



11.3. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado da execução dos serviços e das ocorrências da obra, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

11.4. A CONTRATADA será responsável pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução das obras, arcando com todos os custos correspondentes.

11.5. A CONTRATADA deverá providenciar, nos prazos legalmente aplicáveis e antes do início dos serviços que dependam desses registros, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT.

11.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados durante os prazos de garantia previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de corrigir os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

11.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não sendo transferida ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento em razão de eventual inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

12.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

12.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

XXXX
CONTRATADA
xxxxxxx- Representante Legal

Everson Sergio Kerbes
Agente Fiscalizador

Vanduir Spiassi
Gestor do Contrato



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Visto:

Nome
CPF

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204